

sua nomeação como depositário. Orientação da jurisprudência. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0057199-82.2017.8.19.0000 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 3 VARA CÍVEL Ação: 0036863-98.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00563860 - AGTE: ALINE MARIA PACHECO DA FONTE ADVOGADO: ALOÍSIO CORDEIRO DE FARIA OAB/RJ-000868B AGDO: CARLOS EDUARDO PALMER JUNIOR ADVOGADO: ROBERTO DE SOUZA CARDOSO OAB/RJ-091939 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Embargos de Declaração. Acórdão que enfrentou adequadamente as questões de direito suscitadas. Mesmo para fins de prequestionamento, o acórdão embargado deve apresentar um dos vícios do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, como determina o art. 1.025 do mesmo diploma. Não são os embargos de declaração a via adequada para a manifestação de inconformismo da recorrente. Desprovimento ao recurso. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062194-75.2016.8.19.0000 Assunto: Enriquecimento sem Causa / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: DUQUE DE CAXIAS 1 VARA CÍVEL Ação: 0010279-41.2004.8.19.0021 Protocolo: 3204/2016.00658953 - AGTE: ASTOR PERUGGIA TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ADVOGADO: ELMIRO CHIESSE COUTINHO JUNIOR OAB/RJ-055419 ADVOGADO: RUBEM CANDIDO PIRES DA SILVA OAB/RJ-101347 AGDO: LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA AGDO: LINA COIATELLI ADVOGADO: FLAVIA PIAS DE OLIVEIRA RAMOS OAB/DF-031673 AGDO: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A ADVOGADO: SIMONE VIEIRA DE MELLO MARQUES OAB/RJ-100058 ADVOGADO: CLAUDIO COSTA E CASTRO OAB/RJ-140826 **Relator: DES. CLAUDIA TELLES DE MENEZES** Ementa: Agravo de instrumento. Ação de cobrança por prestação de serviços contábeis. Feito ora em fase de cumprimento de sentença. Pedido de desconsideração da personalidade jurídica rejeitado. Conjunto probatório com fortes indícios de justa causa a justificar a instauração de incidente de desconsideração da personalidade jurídica. Inteligência do art. 135 do CPC/2015. Recurso parcialmente provido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

013. APELAÇÃO 0000873-67.2017.8.19.0044 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: PORCIUNCULA VARA UNICA Ação: 0000873-67.2017.8.19.0044 Protocolo: 3204/2017.00544219 - APELANTE: ANA MARIA DA SILVA DE OLIVEIRA ADVOGADO: JESSIKA DE SOUZA CHAVES OAB/RJ-200680 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: KARLA DE CARVALHO GOUVEA OAB/RJ-113268 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FLAVIO ASSAID SFAIR DA COSTA ROCHA **Relator: DES. DENISE NICOLL SIMÕES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. COBRANÇA DE ICMS SOBRE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (TUST) E DISTRIBUIÇÃO (TUSD). BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO. IRDR ADMITIDO. Questão jurídica objeto do IRDR n, 0045980-72.2017.8.19.0000 para análise da possibilidade, ou não, de que as tarifas de uso dos sistemas de distribuição e de transmissão de energia elétrica compõem a base de cálculo do ICMS. SUSPENSÃO DO FEITO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, SUSPENDEU-SE O JULGAMENTO.

014. APELAÇÃO 0007840-47.2014.8.19.0202 Assunto: Condomínio / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0007840-47.2014.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00471870 - APELANTE: DARIOCILIO ALBINO BARBOSA ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: NILTON LUIZ BARBOSA ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VETROMILLE RIBEIRO OAB/RJ-175869 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão inexistente. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

015. APELAÇÃO 0014047-91.2013.8.19.0042 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: PETROPOLIS 3 VARA CÍVEL Ação: 0014047-91.2013.8.19.0042 Protocolo: 3204/2017.00464475 - APELANTE: CRISTIANO LUIS CORREIA ADVOGADO: ANA CECÍLIA CONSTANTINO AGUIAR OAB/RJ-174169 APELADO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 APELADO: GENERALI BRASIL SEGUROS S/A ADVOGADO: MARIA CAROLINA LEÃO DIOGENES MELO OAB/RJ-114825 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Ementa: ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL. SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA POR CONCESSIONÁRIA. CHOQUE ELÉTRICO CAUSADO POR FIOS DE ALTA TENSÃO. DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. FATO DE TERCEIRO. EXCLUDENTES DE RESPONSABILIDADE. Ação indenizatória em virtude da descarga elétrica recebida pelo Autor ao encostar em fio de alta tensão da Ré quando trabalhava como pedreiro em obra particular. A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público possui natureza objetiva como regula o artigo 37, § 6º, da Constituição da República. Assim, apenas se liberam do dever de indenizar se provarem alguma excludente de responsabilidade. Pela causa de pedir, a responsabilidade da Ré decorre do fato de revestir os fios de alta tensão com material impróprio e não providenciar o afastamento desses fios, como requerido em sede administrativa. Não há prova nos autos quanto a algum serviço executado pela Ré na obra, até porque a dona do imóvel deixou de fazer o prévio pagamento. Também não há prova do defeito no capeamento dos fios. A prova pericial esclarece as circunstâncias do acidente e por ela se observa a culpa exclusiva do Autor e da proprietária do imóvel que concorreram direta e exclusivamente para o evento, pois tocaram a obra mesmo cientes da irregularidade pela necessidade de afastar a rede de distribuição de energia elétrica antes de iniciar o serviço elétrico na construção. A culpa exclusiva da vítima e o fato de terceiro rompem o nexo causal e afastam o dever de indenizar. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

016. APELAÇÃO 0173483-25.2007.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 14 VARA CÍVEL Ação: 0173483-25.2007.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00463597 - APELANTE: FRANQUE HENRIQUE MACEDO GREGORIO REP/P/CURADORIA ESPECIAL APELADO: SOLEDU ROCHA MODAS LTDA ADVOGADO: EDUARDO DE ALMEIDA ROCHA OAB/RJ-137449 ADVOGADO: LEONARDO CAMPOS LAMBERTI OAB/RJ-207621 **Relator: DES. HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: CIVIL. COBRANÇA. PROCESSO CIVIL. LEGITIMIDADE ATIVA. Ação indenizatória fundada na devolução de cheques emitidos pelo Apelante sem provisão de fundos. A discussão posta na apelação se refere apenas à legitimidade ativa. Se a Autora arroga a condição de titular do direito em disputa, isso basta para figurar no polo ativo da relação processual de acordo com a teoria da asserção. A inatividade da empresa não caracteriza extinção da pessoa jurídica, que subsiste enquanto não averbada a dissolução no registro competente como regula o artigo 51, § 1º, do Código Civil. Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.